



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores

Av. Principal, s/nº - Centro - Itapoá - Santa Catarina
Fone/Fax: (047) 443-6146 - CEP: 89249-000

RESOLUÇÃO Nº06/97

DATA: 05 de agosto de 1.997.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE EU COMO PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial para Revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá/SC, que tem por objetivo:

Revisar a Lei Orgânica do Município, de modo a sanar as discrepâncias com a Constituição Federal de 1.988, bem como, com a Constituição do Estado de Santa Catarina;

Revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de modo a sanar as discrepâncias com a Lei Orgânica do Município de Itapoá - SC;

Adequar tais Institutos à realidade local;

Promover a Encadernação de tais Leis;

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes membros para comporem tal Comissão, respeitando a representação proporcional dos partidos:

- Wilson Rubens Moretti Garcia - PPB
- Izabel Correia da Silva - PPB
- Izael Nascimento da Silva - Sem Partido
- Daniel Silvano Weber - PFL
- Milton Klinkerfus Filho - PMDB



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores

Av. Principal, s/nº - Centro - Itapoá - Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 443-6146 - CEP: 89249-000

§1º - Os membros acima indicados, escolherão entre si a composição de um Presidente, de um Relator e três Membros, comunicando em seguida à Presidência da Câmara, que fará parte integrante desta Resolução;

§ 2º - A Comissão Especial concluirá seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período, a pedido dos membros desta e será apresentado ao Plenário na sessão seguinte à conclusão dos trabalhos.

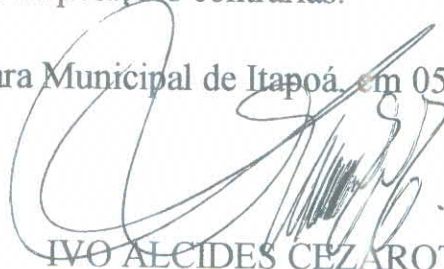
Artigo 3º - A Comissão registrará seus atos em livro próprio, informando periodicamente à Presidência da Câmara do andamento dos trabalhos.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão tomará todas as medidas cabíveis para o bom andamento dos trabalhos, não medindo esforços para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º - A análise dos dispositivos submetidos à revisão, devem ser de forma a abranger os aspectos lógico e gramatical, adequando ao bom vernáculo o texto das proposições, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prédio da Câmara Municipal de Itapoá, em 05 de agosto de 1.997.


IVO ALCIDES CEZAROTTO
PRESIDENTE